

MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND – MASP

CNPJ 60.664.745/0001-87

ESTATUTO SOCIAL

(Texto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23 de abril de 2020)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Duração

ARTIGO 1 - O Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand - MASP, a seguir simplesmente denominado MASP, é uma associação de fins não econômicos que se rege pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2 - O MASP, museu diverso, inclusivo e plural, tem a missão de estabelecer, de maneira crítica e criativa, diálogos entre passado e presente, culturas e territórios, a partir das artes visuais. Para tanto, deve ampliar, preservar, pesquisar e difundir seu acervo, bem como promover o encontro entre públicos e arte por meio de experiências transformadoras e acolhedoras.

Parágrafo Primeiro – Para consecução de sua missão, o MASP poderá, especialmente mas não se limitando: (a) realizar exposições; (b) promover atividades e programas na área da educação; (c) realizar publicações; (d) promover itinerâncias; (e) promover programas de relacionamento; (f) conceder bolsas de estudo; (g) promover espetáculos, eventos e festas beneficentes; (h) explorar café, bar, restaurante, loja física e on-line, locação e cessão de espaços; (i) estabelecer parcerias e manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais; (j) adquirir e comissionar obras de arte, produzidas por artistas para o Museu. Todo o produto arrecado pelas atividades promovidas pelo MASP será destinado à consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - O MASP, a critério da Diretoria Estatutária e sujeito à manifestação do Conselho Deliberativo, poderá também prestar auxílio a artistas dele carecedores.

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídas das atividades sociais quaisquer manifestações de caráter político ou religioso.

ARTIGO 3 - O MASP tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1578, CEP 01310-200.

Parágrafo Único - O MASP poderá, por resolução da Diretoria Estatutária, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4 - O prazo de duração do MASP é indeterminado.

ARTIGO 5 - O MASP não remunera quaisquer Associados ou membros de seus órgãos deliberativos e de direção estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

CAPÍTULO II

Do Fundo Social

ARTIGO 6 - O fundo social é constituído de doações já efetuadas, das que venham a ser feitas e, ainda, das contribuições, subvenções e dos auxílios concedidos pelos poderes públicos, por particulares e pelos Associados, Conselheiros e Diretores, e das receitas provenientes de cobrança de ingressos, de projetos e manifestações artísticas sob o patrocínio de terceiros, da venda de livros, catálogos, ou demais artigos e publicações em geral, da prestação de serviços de restauro, de legados, heranças, créditos ou direitos de qualquer natureza que venham a ser obtidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, das receitas decorrentes da distribuição de materiais artísticos ou culturais e derivadas de locações e de aplicações financeiras ou valores mobiliários, dos recursos advindos do Fundo Patrimonial, bem como das receitas auferidas em razão de Programas de Amigos, Patronos ou quaisquer outros que venham a ser criados e de valores recebidos em razão de empréstimos de obras de arte, dentre outros (o “Fundo Social”).

Parágrafo Primeiro - Para o fim de permitir a preservação do Fundo Social, fica estabelecida,: (i) uma contribuição anual mínima obrigatória, para cada Conselheiro ou Diretor, exceto pelos Conselheiros Natos (“Contribuição Anual Mínima”), no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) com data base de 01 de janeiro de 2020; (ii) uma contribuição inicial mínima obrigatória, em valor equivalente a duas vezes o valor da Contribuição Anual Mínima, a ser realizada quando um Conselheiro for eleito pela primeira vez para o Conselho (“Contribuição Inicial”). O valor da Contribuição Anual Mínima (e, conseqüentemente, da Contribuição Inicial) deverá ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir de 1º de janeiro de 2020, e caberá ao Diretor Presidente avaliar e propor para decisão do Conselho Deliberativo, a eventual revisão do reajuste do valor da contribuição social. A forma de pagamento das contribuições anuais deverá ser indicada pela Diretoria Estatutária nas ocasiões da convocação de eleições para os cargos de Conselheiros e Diretores.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Governança e Indicação para Nomeação, conforme definido abaixo, poderá recomendar à Assembleia a aceitação de Conselheiros e/ou Diretores que, por aportarem outras espécies de contribuição (não necessariamente financeiras), fiquem isentos da obrigatoriedade da contribuição social. A cada exercício fiscal, o número de Diretores isentos estará limitado a 3 (três) e o número de Conselheiros isentos estará limitado, a qualquer tempo, a 25 % (vinte e cinco por cento) do número total de Conselheiros. As isenções serão concedidas no momento da eleição e perdurarão por todo mandato.

Parágrafo Terceiro – O Fundo Social, as receitas, recursos ou demais valores obtidos pelo MASP somente poderão ser utilizados para sua manutenção e para a consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

Dos Associados

ARTIGO 7 – Os Associados do MASP são classificados em duas categorias, a) Associados Permanentes, são as pessoas físicas ou jurídicas que, pelo tempo de dedicação, assim como por serviços prestados ou doações efetuadas ao MASP, tenham alcançado essa condição especial, sendo que todos os Associados Permanentes estão isentos da obrigatoriedade da contribuição social; e b) Associados Contribuintes, são as pessoas físicas eleitas para o Conselho Deliberativo, que durante o período de vigência de seu mandato não estejam em débito com a obrigatoriedade da contribuição social.

Parágrafo Primeiro – Todos os Associados do MASP têm direito a um voto nas deliberações tomadas na Assembleia dos Associados. A relação dos Associados deverá ser inscrita em livro de registro de Associados do MASP, com a indicação de sua categoria e o período de vigência da condição de Associado. Os integrantes do quadro de Associados de cada categoria são os reconhecidos nomeados em Assembleias Gerais e registrados no Livro de Registro de Associados do MASP.

Parágrafo Segundo - O número de Associados Permanentes poderá ser aumentado, mediante proposta da Diretoria Estatutária e decisão tomada em Assembleia Geral, em até 1 (um) Associado Permanente para cada período de 1 (um) ano. Somente pessoas físicas poderão ser eleitas como Associados. O número de Associados Contribuintes está limitado, anualmente, ao número máximo de membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Os atuais Associados Permanentes pessoas jurídicas poderão, a qualquer tempo, transferir tal condição para pessoa física de sua nomeação, com a dispensa do reconhecimento em Assembleia Geral, devendo a respectiva comunicação ser efetuada formalmente junto à Presidência do Conselho Deliberativo para que o nomeado possa ser reconhecido no Livro de Registro de Associados do MASP.

Parágrafo Quarto – Por proposta da Diretoria Estatutária e decisão da Assembleia Geral, serão fixadas as normas destinadas a concessão pelo MASP de títulos, comendas e medalhas.

Parágrafo Quinto - Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleias Gerais e de órgãos deliberativos.

ARTIGO 8 - Qualquer dos Associados poderá renunciar à sua condição de Associado por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Conselho Deliberativo, aos cuidados do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o qual ficará averbado no Livro de Registro de Associados do

MASP. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido por um dos referidos Conselheiros, desde que data posterior não seja indicada no próprio pedido, e sendo desnecessária sua aceitação, a menos que solicitada.

ARTIGO 9 - A exclusão de qualquer Associado somente será admissível por justa causa, tal como conduta incompatível ou nociva aos interesses sociais, e efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados participantes, após apuração em procedimento que assegure ao Associado o contraditório e o amplo direito de defesa, inclusive o de recurso aos órgãos deliberativos.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer Associado Contribuinte também poderá acontecer automaticamente verificada a falta de pagamento da contribuição social.

ARTIGO 10 - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo MASP.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Administração

Seção I

Da Diretoria Estatutária

ARTIGO 11 - A Diretoria Estatutária é composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, até 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes e até 8 (oito) Diretores sem designação específica especial.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Estatutária tomarão posse na mesma Assembleia Geral de sua eleição e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores tomem posse.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Estatutária poderão ser reeleitos, sendo que o número máximo de reeleições consecutivas é limitado a 3 (três).

Parágrafo Terceiro - A limitação do número máximo de reeleições consecutivas prevista no parágrafo segundo acima será aplicada ao cargo de Diretor-Presidente somente após o início de sua posse na referida função, independentemente de ter exercido outros mandatos como Diretor ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto - No caso de membros do Conselho Deliberativo serem eleitos para a Diretoria Estatutária, esses deverão necessariamente renunciar aos seus cargos como membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância na Diretoria Estatutária, em razão de morte, renúncia, ou demais casos em que o Diretor Estatutário não venha a exercer seu mandato até o final, a Assembleia Geral destinada às eleições nomeará membros substitutos para o cumprimento do prazo dos cargos vacantes. Neste caso, os membros substitutos ficarão automaticamente indicados pelo Comitê de Governança como candidatos para um novo mandato subsequente, sendo que o prazo exercido em decorrência da vacância não será contado para os fins do Parágrafo Segundo.

ARTIGO 12 - A Diretoria Estatutária terá os poderes e atribuições que a lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o funcionamento regular do MASP e a sua orientação cultural.

Parágrafo Único – A representação ativa e passiva do MASP, incluindo a nomeação de procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, será (i) pelo Diretor Presidente, agindo em conjunto com outro Diretor Estatutário ou Gestor, ou com um procurador; ou (ii) por 2 (dois) Diretores, sem designação específica, atuando em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor, sem designação específica, juntamente com 1 (um) procurador com poderes específicos, ou (iv) por dois procuradores com poderes específicos, atuando em conjunto, desde que estes sejam também funcionários do MASP.

ARTIGO 13 - Os Diretores, respeitado o disposto nos artigos 15 a 17, distribuirão entre si as funções de administração.

ARTIGO 14 - Em caso de vacância na Diretoria Estatutária, somente haverá a obrigatoriedade de convocação de Assembleia Geral para eleição de membro substituto nos casos em que o número total de membros da Diretoria Estatutária remanescentes seja menor que 5 (cinco).

ARTIGO 15 - Compete à Diretoria Estatutária, além de outras atribuições de administração e direção que lhe são inerentes: a) praticar atos de administração ordinária; b) representar o MASP em juízo ou fora dele; c) zelar pela fiel observância do Estatuto; d) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, para exame e deliberação sobre medidas de interesse da entidade e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem, observado o quórum mínimo de 4 (quatro) Diretores; e) criar e prover todos os cargos do quadro de funcionários e, em especial, a nomeação do Diretor Artístico e dos demais Diretores gestores não estatutários (“Diretores Gestores”); f) decidir sobre a aceitação ou recusa de doações de obras de arte feitas ao MASP; g) adotar todas as medidas e providências necessárias à segurança do patrimônio artístico; h) submeter proposta à Assembleia Geral, ouvido o Comitê Cultural, sobre a alienação de objetos artísticos de seu acervo que não sejam considerados de interesse para o MASP, e observadas as disposições legais pertinentes; i) fazer publicar no website do MASP, bem como encaminhar a todos os Associados, Conselheiros e Diretores os balanços anuais acompanhados da demonstração de receita e despesa e do parecer do Conselho Fiscal; j) autorizar a movimentação de obras do acervo para fora do edifício da sede, bem como para outras localidades, no país ou no exterior, observada a legislação pertinente e ouvido o Conselho Deliberativo sempre que julgar conveniente; k) propor à autoridade competente o tombamento de obras do acervo do MASP;

l) decidir sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais; m) preparar e assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira para o MASP; n) movimentar contas bancárias; o) administrar o Fundo Patrimonial, nos termos deste Estatuto; e p) propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, as dotações a serem feitas pelo MASP ao Fundo Patrimonial.

Parágrafo Único – Para fins de esclarecimento, os Diretores Gestores são funcionários assalariados do MASP, não possuem direito de voto ou voz em qualquer dos órgãos deliberativos do MASP, e não participam ou se confundem com a Diretoria Estatutária do MASP.

ARTIGO 16 - Compete especialmente ao Diretor Presidente: a) convocar as reuniões da Diretoria Estatutária e, em nome desta, as Assembleias Gerais; b) apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório sobre as atividades sociais e as contas da administração, bem como demonstrações financeiras auditadas, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; e c) presidir as reuniões da Diretoria Estatutária, cabendo-lhe, além do voto comum, o de desempate.

ARTIGO 17 - Compete ao Diretor Vice-Presidente colaborar diretamente com o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

ARTIGO 18 - Os Diretores não respondem pelas obrigações contraídas pelo MASP, observados os limites de suas respectivas competências.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

ARTIGO 19 - O MASP terá um Conselho Deliberativo composto de até 80 (oitenta) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Primeiro – Os mandatos de 4 (quatro) anos vigentes serão distribuídos de forma a que 25% (vinte e cinco por cento) dos mesmos sejam renovados a cada ano.

Parágrafo Segundo - Além destas 80 (oitenta) posições dentro do Conselho Deliberativo, existirão 3 (três) posições adicionais destinadas permanentemente e exclusivamente à pessoa em exercício do cargo de Secretário da Cultura do Município de São Paulo, do Secretário da Cultura do Estado de São Paulo e do Presidente do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) (cada um deles, um “Conselheiro Nato”). Os Conselheiros Natos estarão isentos da contribuição financeira.

Parágrafo Terceiro – Os Conselheiros Natos, assim como os demais membros do Conselho Deliberativo, na qualidade de Associados Contribuintes, somente poderão ser representados por outro Associado nos termos no artigo 30 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - A renovação do Conselho, bem como o preenchimento de cargos vacantes, dar-se-á sempre que convocada Assembleia Geral para tanto.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros poderão ser reeleitos, sendo que o número máximo de reeleições consecutivas é limitado a 2 (dois).

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão posse na mesma Assembleia de sua eleição e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores tomem posse. Em caso de vacância no Conselho, em razão de morte, renúncia, ou demais casos em que o Conselheiro não venha a exercer seu mandato até o final, a Assembleia Geral destinada às eleições nomeará membros substitutos para o cumprimento do prazo dos cargos vacantes. Neste caso, os membros substitutos ficarão automaticamente indicados pelo Comitê de Governança como candidatos para um novo mandato subsequente, sendo que o prazo exercido em decorrência da vacância não será contado para os fins do parágrafo anterior.

ARTIGO 20 - Os Conselheiros a cada 2 anos elegerão dentre eles o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 21 - Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; b) convocar e presidir as Assembleias Gerais; c) assistir às reuniões da Diretoria Estatutária e tomar parte em suas discussões sem direito a voto; e d) o voto de desempate nas reuniões do Conselho.

ARTIGO 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

ARTIGO 23 - O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, formar, com seus membros e/ou pessoas convidadas, comissões especiais, permanentes ou transitórias, com as funções específicas que julgar necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deverá criar os seguintes comitês permanentes, a serem compostos por até 10 participantes escolhidos entre membros do Conselho e da Diretoria Estatutária: (i) Comitê de Captação e Relações Institucionais; (ii) Comitê Cultural; (iii) Comitê de Governança e de Indicação para Nomeação; (iv) Comitê de Infraestrutura.

ARTIGO 24 - As sessões plenárias do Conselho Deliberativo serão instaladas com a participação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros com mandato em vigor e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos participantes. Não havendo esse número, a sessão poderá instalar-se trinta minutos mais tarde com qualquer número de Associados.

Parágrafo Único - É permitido o voto por procuração desde que o procurador tenha também a qualidade de Conselheiro, limitada a representação a apenas 1 (um) Conselheiro, impossibilitado de

participar da sessão plenária do Conselho Deliberativo por motivo de força maior, devidamente justificado. A procuração deverá conter mandato inequívoco e poderes específicos e restritos apenas à sessão plenária respectiva.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Deliberativo: a) reunir-se, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por ano e com a Diretoria Estatutária sempre que a convide ou seja por esta convidado; b) colaborar com a Diretoria Estatutária apresentando sugestões de interesse social; c) aprovar os balanços anuais, relatório anual e contas da Diretoria Estatutária antes que sejam submetidas à Assembleia Geral; d) deliberar, para posterior execução/implementação pela Diretoria Estatutária, sobre a realização de operações financeiras que ultrapassem (individualmente ou conjuntamente em operações de mesma natureza) o valor correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), reajustado a partir de 1º de janeiro de 2020, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor – IPCA e, na falta deste, qualquer outro que eventualmente o substitua na função de reajuste da perda de poder de compra da moeda nacional; e) opinar antes que sejam submetidos à deliberação da Assembleia Geral: (i) sobre a aquisição e alienação de imóveis, a título oneroso ou gratuito, bem como sobre a constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos; (ii) por meio do Comitê Cultural, sobre a alienação de bens do acervo que não sejam considerados de interesse para o MASP; f) ouvidas as recomendações do Conselho Fiscal, selecionar empresa de auditoria de ampla reputação para auditar as demonstrações financeiras anuais; g) resolver os casos omissos no Estatuto, regulamentos e regimentos internos; e h) opinar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo poderá também reunir-se extraordinariamente quando convocado por 1/4 (um quarto) de seus membros.

ARTIGO 26 - Os Conselheiros não respondem pelas obrigações contraídas pelo MASP.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO 27 - A Assembleia Geral, composta pelos Associados, é o órgão soberano do MASP, incumbindo-lhe: a) reunir-se, ordinariamente, até o dia trinta de abril de cada ano, para discutir e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria Estatutária relativas ao exercício imediatamente anterior; b) eleger, nas ocasiões oportunas, a Diretoria Estatutária, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os Presidentes de Honra; c) destituir membros da Diretoria Estatutária, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal; d) eleger, nas épocas próprias, os novos Associados permanentes, conforme disposto no parágrafo segundo do artigo 7º; e) alterar este Estatuto Social; f) discutir e deliberar sobre a aquisição e alienação de imóveis, a título oneroso ou gratuito, bem como sobre a constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos; g) discutir e deliberar sobre a alienação de bens do acervo que não sejam considerados de interesse para o MASP; e h) reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretoria Estatutária, pelo Conselho Deliberativo ou na forma do parágrafo primeiro deste artigo, para deliberar sobre quaisquer outras matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados e/ou Conselheiros.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por quem este vier a indicar, ou, ainda, à falta deste por quem a Assembleia indicar por aclamação. O presidente da Assembleia Geral designará um dos participantes para atuar como secretário.

Parágrafo Terceiro - Nas deliberações da Assembleia Geral, o Associado que acumular as categorias Permanente e Contribuinte terá direito a um único voto.

Parágrafo Quarto - Para os fins previstos na letra b) do "caput" deste artigo, os candidatos indicados para os vários cargos eletivos deverão ser inscritos previamente, com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência, através de carta subscrita por um mínimo de 5 (cinco) Associados, com indicação dos nomes, qualificações e cargos a serem desempenhados, entregue a carta mediante recibo na 2ª via, na secretaria do MASP. Em qualquer hipótese, esta inscrição também poderá ser feita por meio de correio eletrônico ou qualquer outra forma que possibilite a comprovação da indicação pelos Associados e observe o mencionado prazo.

Parágrafo Quinto - O Comitê de Governança e Indicação para Nomeação, previsto no artigo 23, parágrafo único, desse Estatuto, deverá apresentar à Assembleia Geral seu parecer fundamentado sobre cada candidato ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Estatutária, bem como seu parecer sobre eventuais novos Associados Permanentes, ressalvado, entretanto, que tal parecer não tem efeito vinculativo, nem tão pouco a ausência de tal parecer impede o registro de quaisquer candidaturas. Os membros da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal deverão ser indicados em conjunto para o exercício das funções respectivas, podendo a indicação dos membros do Conselho Deliberativo ser efetivada individualmente.

ARTIGO 28 - As Assembleias Gerais serão convocadas por e-mail encaminhado a cada Associado, de acordo com os endereços constantes do cadastro de Associados mantido junto ao MASP, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, indicando-se, ainda que de forma sumária, a ordem do dia. Além disso, todas as convocações serão publicadas no site do MASP, respeitando-se o mesmo prazo.

ARTIGO 29 - Exceto como previsto no parágrafo único do artigo 59 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, as Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista no edital de convocação, com a participação de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados. Não havendo esse número, a Assembleia Geral poderá instalar-se 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de Associados, ressalvado o disposto no art. 33.

Parágrafo Primeiro - A verificação do número de Associados participantes será feita por meio de assinaturas constantes do Livro de Presença da Assembleia Geral. Caso a reunião seja realizada de

forma remota, a comprovação da presença poderá ser realizada por meio de gravação de áudio, vídeo, e-mail, *chats* ou qualquer outro meio que vier a ser disponibilizado, para posterior registro de presenças no referido Livro.

Parágrafo Segundo - Qualquer Associado poderá solicitar a cópia da lista de presenças da Assembleia Geral.

ARTIGO 30 - É permitido o voto por procuração desde que o procurador tenha também a qualidade de Associado, limitada a representação a apenas 1 (um) Associado, impossibilitado de participar da Assembleia por motivo de força maior, devidamente justificado. A procuração deverá conter mandato inequívoco e poderes específicos e restritos apenas à Assembleia respectiva.

ARTIGO 31 - A votação será secreta ou a descoberto, a critério dos participantes, seja qual for a natureza da matéria.

ARTIGO 32 - O presidente da Assembleia vota somente quando houver empate na votação.

ARTIGO 33 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos participantes, salvo quanto à alienação de bens do acervo que não sejam considerados de interesse para o MASP, hipótese em que a deliberação dependerá da manifestação favorável de 2/3 dos Associados participantes, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

ARTIGO 34 - A ata da Assembleia será registrada em livro próprio e, depois de aprovada, será assinada pelos membros da mesa, na mesma ocasião, ou, quando realizada de forma remota, posteriormente.

Parágrafo Único – Tão logo registrada a Ata da Assembleia no livro próprio e no Cartório competente, a mesma ficará à disposição de qualquer Associado que solicitar sua cópia.

ARTIGO 35 - A votação será anulada e renovada, logo em seguida, se o número de votos, em cada eleição, exceder ao de eleitores, ou por qualquer outra irregularidade em face deste Estatuto e da lei.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 36 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, os quais exercerão suas funções sem qualquer remuneração, devendo dois deles ser diplomados em economia, direito, contabilidade ou administração.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, sendo que o número máximo de reeleições consecutivas é limitado a 3 (três).

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, em razão de morte, renúncia, ou demais casos em que o Conselheiro Fiscal não venha a exercer seu mandato até o final, a Assembleia Geral destinada às eleições nomeará membros substitutos para o cumprimento do prazo dos cargos vacantes. Neste caso, os membros substitutos ficarão automaticamente indicados pelo Comitê de Governança como candidatos para um novo mandato subsequente, sendo que o prazo exercido em decorrência da vacância não será contado para os fins do Parágrafo Primeiro.

ARTIGO 37 - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria Estatutária e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, como também, os que tiverem feito parte da Diretoria Estatutária imediatamente anterior.

Parágrafo Único - No caso de membros do Conselho Deliberativo serem eleitos para o Conselho Fiscal, esses deverão necessariamente se licenciar do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 38 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros, documentos e demonstrações contábeis do MASP;
- II - sugerir ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral quando tomar conhecimento, no exercício de suas atribuições, de qualquer irregularidade, prática de ilegalidade ou infração ao Estatuto Social;
- III - emitir parecer e encaminhá-lo à Diretoria Estatutária, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano sobre as demonstrações contábeis auditadas, o balanço geral e contas de receita e despesa;
- IV – recomendar ao Conselho Deliberativo empresa de auditoria de ampla reputação para auditar as demonstrações financeiras anuais;
- V - quando necessário, recorrer ao auxílio de auditores para realização de levantamentos pontuais.

ARTIGO 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, pela Diretoria Estatutária ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Do Fundo Patrimonial

ARTIGO 40 – O MASP irá instituir, para apoio de suas atividades, um *endowment* (Fundo Patrimonial), que será parte integrante de seu patrimônio, com o objetivo de garantir a sustentabilidade da associação e a consecução de seu objeto social, observadas as regras e condições abaixo estabelecidas.

Parágrafo Único – Os bens e recursos integrantes do Fundo Patrimonial serão: (i) segregados do restante do patrimônio do MASP; (ii) registrados em contas contábeis distintas daquelas nas quais se encontram os demais bens e recursos do Fundo Social; e (iii) investidos com o intuito de gerar uma

receita periódica e previsível, sendo que sua existência não visa substituir ou diminuir outras fontes de recursos do MASP.

ARTIGO 41 - O Fundo Patrimonial será constituído, essencialmente, por (i) doações, contribuições, subvenções e auxílios concedidos especificamente para o Fundo Patrimonial pelos poderes públicos, Associados, Conselheiros, Diretores e outros particulares, em linha com o Artigo 6 do Estatuto, bem como por pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, e recursos incentivados de qualquer natureza; e (ii) dotações realizadas pelo próprio MASP, conforme proposto pela Diretoria Estatutária e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 42 - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão administrados única e exclusivamente pela Diretoria Estatutária.

ARTIGO 43 – A Diretoria Estatutária deverá administrar os bens e recursos que compõem o Fundo Patrimonial com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades do MASP e a perpetuação de seu patrimônio, de acordo com as políticas constantes na Política de Investimento, a ser: (i) preparada pela Diretoria Estatutária; (ii) aprovada pelo Comitê de Governança e Indicação para Nomeação, no melhor interesse do MASP; e (iii) reavaliada anualmente pela Diretoria Estatutária e pelo Comitê de Governança e Indicação para Nomeação. A Política de Investimento irá reger a aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial.

ARTIGO 44 - Fica estabelecido que até que o Fundo Patrimonial contenha, em sua carteira de ativos, um valor equivalente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (Fase de Acumulação Primitiva), atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPCA ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir de 1º de janeiro de 2020, não será permitido o resgate dos valores investidos, seja do montante principal ou de seus rendimentos. A partir do momento em que o patrimônio do fundo exceder R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) acrescidos da atualização na forma acima referida, os rendimentos auferidos poderão ser destinados ao custeio das atividades do MASP.

ARTIGO 45 – A Assembleia Geral dos Associados pode, conforme conveniência e em benefício do MASP, a qualquer momento e independentemente da quantidade de recursos que houver no Fundo Patrimonial, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos participantes: (i) autorizar resgates extraordinários do Fundo Patrimonial; (ii) aprovar a destinação dos bens e recursos do Fundo Patrimonial a outra entidade, que tenha sido constituída e exista com a finalidade única de gerir o Fundo Patrimonial do MASP; e (iii) transferir a administração do Fundo Patrimonial da Diretoria Estatutária para um comitê permanente já existente ou que venha a ser constituído para esta finalidade.

Do Exercício Social e das Demonstrações Contábeis

ARTIGO 46 - O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social serão levantadas as demonstrações contábeis a serem submetidas ao Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório da administração, para seu exame e posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia.

Parágrafo Segundo - As demonstrações contábeis, as quais deverão ser auditadas por empresa de larga e ilibada reputação, deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício, compreendendo:

- i. o Balanço Patrimonial;
- ii. a Demonstração de Resultado do Exercício;
- iii. a Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- iv. a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro - As demonstrações contábeis de cada exercício conterão indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior e serão assinadas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor designado para a área financeira e pelo Contador responsável, devidamente habilitado.

Parágrafo Quarto - As demonstrações contábeis serão acompanhadas por notas explicativas e quadros analíticos necessários ao esclarecimento de posições e fatos relevantes, e do resultado do exercício.

Parágrafo Quinto - Os superávits bem como eventuais déficits de exercícios, após a aprovação das contas da gestão financeira pelo Conselho Deliberativo, serão refletidos no Fundo Social, depois de sua aprovação pela Assembleia.

Parágrafo Sexto - A escrituração contábil e as demonstrações pertinentes serão executadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, das disposições estatutárias e da legislação em vigor, registrando as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação do MASP e do Destino de seu Patrimônio

ARTIGO 47 - O MASP extinguir-se-á nos casos previstos em lei. Ocorrendo esta hipótese, o patrimônio passará ao Governo do Estado de São Paulo, que o destinará à Pinacoteca do Estado de São Paulo, ou, na sua falta a instituições congêneres. A disposição deste artigo deverá permanecer inalterada enquanto durar o MASP, não podendo, em qualquer hipótese, ser modificada.

CAPÍTULO IX

Alterações do Estatuto Social

ARTIGO 48 - Este Estatuto Social somente poderá ser alterado mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados participantes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - A denominação social, a finalidade não econômica do MASP, bem como a destinação de seu Patrimônio em caso de sua liquidação deverão permanecer inalteradas enquanto perdurar a associação, não podendo, em qualquer hipótese, ser modificada.

Parágrafo Segundo – A extinção do Fundo Patrimonial, com o resgate de todos os seus recursos, somente poderá ocorrer mediante manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados participantes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO X

Do Presidente de Honra

ARTIGO 49 - A Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Estatutária aprovada pelo Conselho Deliberativo, poderá conferir o título de "Presidente de Honra" em caráter vitalício a Ex-presidentes da Diretoria Estatutária ou do Conselho Deliberativo que tenham se distinguido de maneira excepcional por serviços prestados ao MASP, contribuindo para o seu engrandecimento e prestígio como entidade cultural.

Parágrafo Único – Os Presidentes de Honra poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO XI

Outras Disposições

ARTIGO 50 - É obrigação de todo Associado, membro do Conselho Deliberativo e membro da Diretoria Estatutária manter seus dados (incluindo nome completo, CPF, RG, telefone celular, telefone residencial, endereço e e-mail) junto ao cadastro do MASP devidamente atualizados. Qualquer alteração de dados deve ser encaminhada pelo interessado ao e-mail da Diretoria Executiva e será processada pelo MASP em até 3 (três) dias úteis. O MASP não será responsável por qualquer falta ou vício de comunicação decorrente da manutenção, pelo interessado, de dados desatualizados junto ao cadastro do MASP.

ARTIGO 51 – Toda e qualquer reunião prevista no Estatuto, incluindo Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reuniões de Diretoria Estatutária, Comitê, Conselho Deliberativo e Fiscal, entre

outras, poderá ser realizada de forma remota, por áudio ou videoconferência, ou qualquer outro meio que venha a ser criado, sempre respeitando as disposições previstas nesse Estatuto.

São Paulo, 23 de abril de 2020

Alfredo Eydio Setubal
Presidente do Conselho Deliberativo e da Assembleia

Geyze Marchesi Diniz
Secretária